



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RECLAMAÇÕES PROEJ Nº 17.14.01.0009

PROCEDÊNCIA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SUSCITADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A PROMOTORIA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO – PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES CURRICULARES ESPECÍFICAS NO ANO DE 2012, POSSIVELMENTE OCASIONADA PELA FALTA DE PROFESSORES NAS UNIDADES ESTADUAIS DE ENSINO, E APURAÇÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA O MAGISTÉRIO NA REDE ESCOLAR – MATÉRIAS PRECIPUAMENTE AFETAS AO DEVER DE EDUCAR CONFORME A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB) – CRITÉRIOS DA ESPECIALIDADE E RESIDUAL – ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO.

I- Procedimento para a apuração da falta de observância de diretrizes curriculares específicas no ano de 2012, em tese decorrente da falta de professores nas unidades de ensino do Estado, e também no tocante à falta de publicação das vagas disponíveis para o magistério;

II- Objeto do procedimento pertinente à promoção do direito à educação e ao correlato dever de educar na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

III- Entendimento adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça em outros conflitos de atribuição precedentes seguindo os critérios da especialidade e residual da matéria;

IV- Atribuição da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação.





**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Cuida-se de Conflito Negativo de Atribuição entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos à Educação, ambas da Cidade de Aracaju, suscitado nos autos da Reclamação PROEJ nº. 17.14.01.0009.

O conflito de atribuições pressupõe a divergência entre Órgãos do Ministério para conhecimento de determinada demanda.

In casu, discute-se qual das Promotorias de Justiça possui atribuição para impulsionar o presente Procedimento Preparatório, instaurado mediante o recebimento de informações dando conta de suposta ausência de cumprimento das diretrizes curriculares no ano de 2012, possivelmente ocasionada pela falta de professores nas unidades estatais de ensino, bem assim a inexistência de publicação do quadro de vagas disponíveis na carreira do Magistério pela Secretaria Estadual de Educação, no final do ano de 2011.

Em manifestação datada de 10 de janeiro de 2014, a Promotoria de Justiça Suscitada declinou da condução do Procedimento apresentando à fl. 44 os seguintes fundamentos: *“Considerando que a Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação impetrou Ação Civil Pública, deflagrada pelo Promotor de Justiça subscritor, a qual visa impugnar concurso público realizado no ano de 2012 para provimento do cargo de professor da rede pública estadual de ensino. Considerando ainda que, a Portaria nº 3179/2013 disciplina que a 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão será substituída automaticamente pela Promotoria de Justiça especializada na Defesa do patrimônio Público nos casos de suspeição e/ou impedimento”*.

Por fim, determinou o envio dos autos à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.





**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Por sua vez, os Promotores de Justiça atuantes junto à Promotoria de Justiça Suscitante aduziram que, *“A nosso sentir se trata de fato que pertence ao cotidiano da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação. Impugnam-se um concurso público pelos mais variados motivos e tomam-se medidas por meio das atribuições do Ministério Público para que outro seja realizado na forma da lei. Medidas legais paliativas devem ser tomadas pelo Estado ou Município, devendo, no caso, a Promotoria de Justiça à Educação identificá-las e recomendar ou exigir por meios judiciais que tais sejam realizadas. Um ato não contraria o outro.”*

Suscitado o conflito de atribuição, vieram os autos.

É o breve relatório.

A matéria versada, aqui, não é estranha a essa Procuradoria-Geral de Justiça.

Consoante o entendimento adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça em outros conflitos de atribuição precedentes, a solução segue os critérios da especialidade e residual.

O Procedimento em exame foi instaurado para a apuração da falta de observância de diretrizes curriculares específicas no ano de 2012, em tese decorrente da falta de professores nas unidades de ensino do Estado, e também no tocante à falta de publicação das vagas disponíveis para o magistério. Portanto, tem objeto a promoção do direito à educação e do correlato dever de educar na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

A matéria inserta no procedimento aparta-se da atribuição da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público também pelo critério residual, conforme previsto na Resolução nº 07/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça, vejamos:





Art. 20. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.

Demais disso, urge ressaltar que a Promotoria de Justiça Suscitada, dos Direitos à Educação, detém todo o aparato para proceder ao deslinde do presente procedimento preparatório, tanto é que, realizou diversos atos para solucionar a problemática levada a seu conhecimento, como audiência pública, notificação dos interessados, desde o recebimento do *in folio*, inclusive expedindo Portaria nº 53/2013, instaurando Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, de modo a acarretar, ainda, a prorrogação da atribuição, similar à prorrogação de competência prevista no art. 114, do Código de Processo Civil.

De mais a mais, o Promotor atuante na Promotoria dos Direitos à Educação aduziu que moveu uma Ação Civil Pública para impugnar concurso público para provimento de cargo de professor, alegando que o patrocínio simultâneo em ambas as causas seria contraditório. Tal afirmação não merece prosperar, haja vista que a impugnação de um concurso público pode-se dar por diversas causas e assim, não haveria divergência entre atos.

Diante de tal panorama, definimos que a atribuição para atuar no procedimento epigrafado é da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO.**

Aracaju/SE, 24 de fevereiro de 2014.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça

